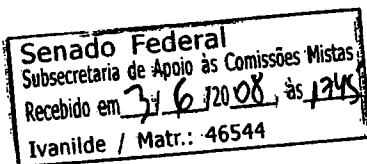




CONGRESSO NACIONAL



MPV 432

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008
------	--

autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do art. 3º da MP 432/08. passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

II - o valor apurado na forma do inciso I será alongado, mediante pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor apurado, sendo que, para as regiões de atuação da SUDAM e SUDENE, o pagamento mínimo será de 2% (dois por cento) nas seguintes condições:

a) operações lastreadas em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

1) prazo: até o vencimento dos Certificados do Tesouro Nacional – CTNs que foram adquiridos pelo mutuário para a garantia do principal da dívida, tendo em conta a periodicidade regular de obtenção de receitas por parte do mutuário, admitindo-se que o vencimento em 2009 seja fixado em data distinta dos anos subseqüentes;

2) encargos financeiros: as taxas vigentes para operações com recursos dos Fundos Constitucionais de acordo com a classificação atual do mutuário;

b) operações lastreadas em recursos das instituições financeiras ou cujo risco de crédito é da União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001:

1) prazo: até o vencimento dos Certificados do Tesouro Nacional – CTNs que foram adquiridos pelo mutuário para a garantia do principal da dívida, tendo em conta a periodicidade regular de obtenção de receitas por parte do mutuário, admitindo-se que o vencimento em 2009 seja fixado em data distinta dos anos subseqüentes;

2) encargos financeiros: as taxas vigentes para operações com recursos obrigatórios do crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é fazer com que o saldo devedor dos juros vencidos não dê ensejo a um novo contrato de financiamento, o que demandaria a apresentação de novas garantias pelo devedor. Busca-se, tão somente, que haja alongamento da dívida automaticamente, nas condições estabelecidas nesta emenda.

PARLAMENTAR

